

# Apostila 1

## PRINCÍPIOS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO<sup>1</sup>[1]

- a) — conceito
- b) — autonomia
- c) — princípios gerais
- d) — singularidades

### Introdução

1 — Chama-se bem da vida tudo o que, independentemente de sua natureza, proporciona satisfação ao homem (NELTON MORAES SANTOS); pode tratar-se de coisas corpóreas, incorpóreas, móveis, imóveis, semoventes, nome, honra, liberdade, direito à própria imagem, direito de invenção, direito autoral, interesses difusos, direito de informação, direito de resposta, direito de vizinhança, direito ao corpo, direito à opção sexual, direito de expressão, direito de exercer qualquer trabalho lícito etc. Se houvesse bens suficientes para todos — o que nem sempre ocorre — não haveria disputa. A ordem jurídica — que nem sempre é observada espontaneamente nas relações inter-subjetivas entre os homens — existe para proteger esses bens.

2 — Quando duas ou mais pessoas têm interesse opostos (são opostos porque a satisfação do interesse de uma exclui a satisfação do interesse da outra) sobre o mesmo bem (ou seja, exigem a subordinação de um interesse alheio a um interesse próprio) e uma não se sujeita à pretensão da outra diz-se que há aí uma lide, isto é, há um exercício de um direito (direito à

---

[1] baseada nos livros: “Curso de Direito do Trabalho”, ORLANDO GOMES, Forense, 1984; “Curso de Direito do Trabalho”, RUSSOMANO, Juruá, 1991; “O Empregado e o Empregador no Direito Brasileiro”, RUSSOMANO, Forense, 1984; “Compêndio de Direito do Trabalho”, BARATA SILVA, LTR, 1986; “Direito Processual do Trabalho”, GIGLIO, LTR, 1993; “Direito Processual do Trabalho”, COQUEIJO COSTA, Forense, 1995; “Tratado de Direito Judiciário do Trabalho”, CAMPOS BATALHA, LTR, 1985; “Fontes e Evolução do Direito Processual Civil Brasileiro”, PONTES DE MIRANDA, Forense, 1981; “Direito Processual Civil”, SALVATORE SARA, Borsoi, 1973; “Istituzioni di Diritto Processuale Civile”, CHIOVENDA, Ed. Jovene, Milão, 1935; “Estudios sobre el Proceso Civil”, CALAMANDREI, Ed. Cantagallo, Buenos Aires, 1945; “O Novo Processo Civil Brasileiro”, BARBOSA MOREIRA, Forense, 1995; “A técnica de elaboração da sentença civil”, NELTON

A. MORAES SANTOS, Saraiva, 1996].

pretensão da titularidade daquele bem), qualificado por uma pretensão resistida; sem resistência a uma pretensão não há lide .

3 — Se as partes em litígio (sujeitos da lide) não se autocompõem (não chegam espontaneamente a um acordo), recorrem ao Estado, através da ação, para que se lhes faça a heterocomposição (isto é, a aplicação coativa [cogente, obrigatória, compulsória] e jurisdicional [porque se trata da atividade do Estado de dizer o direito, distribuída em diversos órgãos sob o monopólio do Estado] da norma jurídica objetiva [de direito material], sobre o caso em concreto [sobre a discussão que se trouxe para o processo] .

4 — Seguindo orientação do jurisconsulto romano CELSO ( Digesto, Livro XLIV , título VII , fragmento 51), de que “a ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que nos é devido” (“ Nihil aliud est actio quam ius quod sibi debeat , iudicium persequendi” ) , durante muito tempo sustentou-se que direito de ação e direito material eram a mesma coisa 2[2].

5 — Em 1868, Oskar von Bülow , na obra Teoria das Exceções Dilatórias , aperfeiçoando os estudos de WINDSCHEID e WACH , sistematiza a teoria de que direito material é uma coisa e direito de ação, outra, diversa daquele , ou seja, consagra o entendimento de que não pode existir um único direito material que não disponha de uma ação correspondente para o proteger , mas pode haver direito de ação sem que o titular da ação seja , ao mesmo tempo , titular da pretensão de direito material . A ação deixara de ser um direito a uma decisão favorável para ser uma pretensão a uma decisão sobre o mérito. Aí nascia o Direito Processual , como ciência autônoma , distinta do direito material .

6 — A ação é conceituada, hoje, como um direito público, subjetivo e abstrato de agir .

7 — O conflito de interesses nasce no campo pré-processual , isto é , fora do processo , no campo dos fatos , na esfera da atuação das pessoas em sociedade . Lide é, rigorosamente, apenas a parte do litígio (objeto ou ponto litigioso) que o sujeito titular do direito de ação , que se julgue prejudicado ou ameaçado de o ser , leva ao processo , por meio da ação , e para o qual pede a tutela jurisdicional do Estado .

## Conceito de Processo

---

2[2]O *conceito civilista unitário* , de que direito material e ação seriam uma mesma coisa , ou , como disseram , a ação seria o mesmo direito material e subjetivo que , se violado , se arma e parte para a guerra , não soube responder como uma ação poderia ser julgada improcedente se o autor se afirmara titular do direito material , ou que justificativa dar à ação declaratória negativa , que pretende , justamente, o provimento estatal no sentido de que não existe o direito material invocado ; com WINDSCHEID ( 1856) e WACH (1885) a ação passou a ser considerada um direito autônomo ( conceito dualista ) , a um direito concreto de agir contra o Estado e contra o réu ; com DEGENKOLB , PLOSZ e ROCCO , a uma pretensão à atividade jurisdicional , sendo irrelevante a existência de um direito subjetivo material a ser tutelado ; ver , sobre o ponto , CELSO A. BARBI , *Comentários ao Código de Processo Civil* , Forense , 1992 , 7ª ed., p.16/20 ; A. WACH , *La Pretensión de Declaración* , trad. Argentina , 1962, p.39 ; MOACIR AMARAL SANTOS , *Primeiras Linhas de Direito Processual* , Saraiva , 1992, vol. I , p.139/153 ; PONTES DE MIRANDA , *Tratado da Ação Rescisória* , Forense , 1976 , 5ª ed., p.7/59 .

8 — Dissemos que a lide se forma no momento em que uma pretensão de direito material a um bem juridicamente protegido se choca com igual pretensão , sobre o mesmo bem, em sentido oposto , e que a parte litigiosa dessa dissensão(ponto litigioso) é trazida frente ao Estado, por meio da ação , reclamando-se a tutela jurisdicional no processo .

9 — Processo deriva do latino *procedere* , palavra composta de *pro*( para diante) e *cadere* (cair) , caminhar , um pé levando o outro para a frente . Por isso se diz , comumente , que processo( no sentido jurídico)é um andar para a frente.Para MAURO CAPPELLETTI , “processo é um fenômeno social de massa “; para GUSTAV RADBRUCH , “ processo é um mal social “( seria ideal que nunca nascesse , mas, uma vez nascido, convém que termine o quanto antes; exige um tratamento social : acessível a todos , de curta duração ,por um baixo custo , com maior carga de certeza na entrega da prestação jurisdicional e justiça na decisão) .

10 — O processo **constitui-se de atos sucessivos**(um após o outro, e não aos saltos, com supressão de fases), **encadeados** ( o posterior é consequência necessária do anterior , e, por sua ,vez , pressuposto lógico do seguinte) **e lógicos** (coerentes entre si , uns complementando ou excluindo os outros),**que resultam da atividade**(da atuação, voluntária ou compulsória, segundo o determine ou faculte a lei , e segundo o interesse das partes na sua prática ) **dos sujeitos titulares de interesses em conflito** ( partes , testemunhas , advogados , juizes , auxiliares do juízo , perito , intérprete etc ) , **do órgão jurisdicional e dos auxiliares deste** ( o juiz não é um convidado de pedra ; é sujeito do processo , ou parte supra-processual ; o Estado , personificado no juiz , tem interesse em entregar a prestação jurisdicional de forma rápida , barata , justa, eficiente e definitiva ) , **e que se movem** ( a lei pune a inércia das partes , dos auxiliares do juízo e do próprio juiz ) **segundo uma ordem estabelecida** ( a lei fixa , previamente , prazos , tempo , modo e forma de se praticarem os atos do processo ; há prazos peremptórios ( não podem ser prorrogados . Ex.: prazo de recurso , prazo de agravo , prazo de embargos declaratórios , de embargos à execução etc ) e prazos dilatórios ( podem ser ampliados segundo as circunstâncias dos autos ( prazo para impugnação a cálculos, prazo para juntada de róis , prazo para réplica , prazo para formulação de quesitos etc)**para o fim a que se destinam**(obtenção de um ato jurisdicional justo, eqüitativo, célere e definitivo), **isto é , um ato jurisdicional,compondo a lide**(sentença, provimento jurisdicional que ponha fim ao litígio).

11 — O processo compõe-se de uma **relação processual** e de um **procedimento** . Relação processual é um nexos entre os sujeitos , aí incluído necessariamente o Estado . Procedimento é a forma de cada ato , o encadeamento de um ato com os outros . Mais de um procedimento pode ocorrer na formação de um processo .

12 — O fundamento do processo é a tutela ou a atuação do direito objetivo.O processo é instrumento da jurisdição.O direito processual do trabalho originou-se do direito processual civil.Todo homem tem direito ao processo(corolário do “due process of law “ ).

## Conceito de Direito Processual do Trabalho

13 — Direito Processual do Trabalho é um sistema de princípios e leis que regulamentam o exercício da jurisdição quanto às lides de natureza trabalhista, como tais entendidas todas as lides que não são de natureza penal, civil ou que não entram na órbita das jurisdições especiais (eleitoral, acidentária, militar etc).

14 — Ou, simplesmente :

Direito Processual do Trabalho é a regulamentação do exercício da função jurisdicional trabalhista .

“é o complexo sistemático de normas que disciplinam a atividade das partes, do Juiz e de seus auxiliares, no processo individual, coletivo e intersindical não coletivo do trabalho” (Nicola Jaeger).

15 — O Direito Processual do Trabalho é uma disciplina técnico-jurídica com tonalidades científicas; é uma ciência autônoma que tutela, concretamente, os interesses das pessoas, protegidas em abstrato pelo direito material. O direito material do trabalho é o corpo de princípios e normas que disciplinam fatos e relações emergentes da vida; a função das normas de direito material é disciplinar as relações que derivam desses acontecimentos. O direito material e o direito processual do trabalho se complementam para a conservação da ordem jurídica trabalhista e para a realização do direito objetivo e subjetivo, através do processo. Para CALMON DE PASSOS, o direito material é uma qualificação de formas de comportamento; o direito processual, a predeterminação de uma forma de comportamento.

### Autonomia

16 — É possível afirmar, sem erro :

a) — que, embora haja doutrinadores que entendam que o Direito Processual do Trabalho não é autônomo, pois todos os seus princípios são os mesmos do Direito Processual Civil, trata-se, efetivamente, de ciência autônoma. Suas normas regulam a composição do litígio pela aplicação do direito material e é este que constitui o instrumento do órgão jurisdicional para resolver a lide. É ciência autônoma pois não há direito especial sem juiz próprio, sem matéria jurídica especial e sem direito autônomo. Tem relações jurídicas, princípios e métodos próprios.

b) — sempre foi e sempre será de direito público.

c) — converte em realidade a justiça social (possível) do nosso tempo, assegurada (ou pretendida) pelo direito material do trabalho, disciplina tutelar do trabalhador.

17 — Sua autonomia pode ser encarada sob os aspectos :

a) — legislativo — as leis materiais o declaram autônomo ou o disciplinam preservando essa autonomia);

b) — didático — seu ensino é individualizado das outras disciplinas jurídicas ;  
c) — científico — seu campo é vasto a ponto de exigir atenção particular ,possui conceitos próprios e tem seu próprio método .

18 — Segundo ALFREDO ROCCO , para que se possa considerar autônomo um departamento do Direito é preciso que ele tenha :

a) — campo vasto a ponto de exigir do estudioso atenção particular ;  
b) — conceitos gerais próprios.  
c) — método próprio.

E mais :

d) — institutos próprios .  
e) — objeto definido .

19 — O Direito Processual do Trabalho possui todas essas características .

### Princípios

20 — Princípios são regras fundamentais e gerais de qualquer arte ou ciência . Segundo MIGUEL REALE,“princípios são verdades fundantes de um sistema de conhecimento , como tais admitidas,por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter opcional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da praxis “ .

### Função dos Princípios

21 — Princípios informativos<sup>3[3]</sup> dividem-se em :

a) — lógicos — consistem na seleção dos meios mais eficazes e rápidos de procurar e descobrir a verdade.  
b) — jurídicos — igualdade no processo, justiça na decisão e imparcialidade do juiz .  
c) — políticos — máxima de garantia social com o mínimo sacrifício individual da liberdade.  
d) — econômicos — processo acessível a todos , com vista ao seu custo e à sua duração.

22 — Os princípios servem para :

a) — Preceituação— têm caráter de preceitos jurídicos, pois sua aplicação é de competência da autoridade judicial.

---

<sup>3[3]</sup> não são , na verdade , princípios , mas expectativas , ideais , aspirações de melhoria do aparato ou do aparelhamento processual .

b) — Interpretação— orientam a interpretação de lei e resolvem situações de dúvida , ou não previstas , colaborando no entendimento de normas jurídicas com forma e conteúdo polêmicos .

c) — Normatização — têm caráter normativo , quando inseridos expressamente em norma positiva, tornando-se, aí, de aplicação obrigatória, pois se aplicam a situações de fato e de direito .

d) — Informação — têm função informadora na elaboração da norma .

e) — Construção — têm função construtora, indicando e formulando uma filosofia dominante no ordenamento jurídico .

f) — Unificação — conferem unidade e solidez à disciplina .

g) — Generalização — têm aplicação em todos os campos do direito(individual e coletivo);não têm forma técnica de exteriorização; sua aplicação se faz por uma norma legal , indiretamente .

h) — Integração — têm função integrativa, suprindo, direta ou indiretamente, as omissões do legislador .

#### Quadro Sinótico dos Princípios

a) — princípios gerais de processo

- 1 — devido processo legal(due process of law)
- 2 — verdade real
- 3 — contraditório
- 4 — ampla defesa
- 5 — publicidade
- 6 — juiz natural
- 7 — gratuidade
- 8 — inafastabilidade do Judiciário
- 9 — livre convencimento
- 10 — lealdade e boa-fé
- 11 — colaboração
- 12 — economia
- 13 — imparcialidade
- 14 — preclusão
- 15 — eventualidade
- 16 — dispositividade
- 17 — inquisitorialidade
- 18 — imediatidade ou imediação
- 19 — verossimilhança

- 20 — paridade processual
- 21 — eqüidade
- 22 — conciliação
- 23 — non reformatio in pejus
- 24 — duplo grau de jurisdição

b) — princípios gerais de direito processual civil

- 1 — devido processo legal(due process of law )
- 2 — verdade real
- 3 — ampla defesa
- 4 — publicidade
- 5 — juiz natural
- 6 — gratuidade
- 7 — inafastabilidade do Judiciário
- 8 — lealdade e boa-fé
- 9 — colaboração
- 10 — economia
- 11 — imparcialidade
- 12 — preclusão
- 13 — eventualidade
- 14 — inquisitorialidade
- 15 — paridade processual
- 16 — eqüidade
- 17 — conciliação
- 18 — non reformatio in pejus
- 19 — duplo grau de jurisdição
- 20 — oralidade
- 21 — identidade física do juiz
- 22 — concentração
- 23 — contraditório
- 24 — irrecorribilidade das interlocutórias
- 25 — verossimilhança
- 26 — dispositividade
- 27 — imediação ou
- 28 — imediatidade
- 29 — livre convencimento

c) — princípios gerais de direito processual do trabalho

- 1 — devido processo legal
- 2 — verdade real
- 3 — contraditório
- 4 — ampla defesa
- 5 — publicidade
- 6 — juiz natural

- 7 — gratuidade
- 8 — inafastabilidade do Judiciário
- 9 — livre convencimento
- 10 — lealdade e boa-fé
- 11 — colaboração
- 12 — economia
- 13 — imparcialidade
- 14 — preclusão
- 15 — eventualidade
- 16 — dispositividade, com alta carga de inquisitorialidade
- 17 — imediação ou imediatidade
- 18 — verossimilhança
- 19 — paridade processual
- 20 — equidade
- 21 — conciliação
- 22 — "non reformatio in pejus"
- 23 — duplo grau de jurisdição
- 24 — sentenças de alçada
- 25 — irrenunciabilidade de direitos
- 26 — oralidade
- 27 — concentração
- 28 — especialização
- 29 — foro de eleição (empregado)
- 30 — efeitos drásticos da revelia
- 31 — pagamento imediato das parcelas incontroversas
- 32 — "jus postulandi"
- 33 — impulso oficial
- 34 — proibição do "jus novorum"
- 35 — "in dubio pro operario"
- 36 — ultrapetição da sentença
- 37 — despersonalização da empresa

d) — princípios específicos do direito processual do trabalho

- 1 — irrenunciabilidade
- 2 — "in dubio pro operario"
- 3 — primazia da realidade
- 4 — equidade
- 5 — despersonalização da empresa
- 6 — ultrapetição das sentenças
- 7 — "jus postulandi"
- 8 — oralidade
- 9 — dispositividade/inquisitorialidade
- 10 — pagamento imediato das parcelas salariais incontroversas
- 11 — irrecorribilidade das interlocutórias
- 12 — sentenças de alçada



- 13 — concentração
- 14 — imediação ou imediatidade
- 15 — celeridade
- 16 — eventualidade

## Explicações

1 — **devido processo legal** — Ou “due process of law”. É uma garantia constitucional por meio da qual se assegura a qualquer acusado o direito de se defender, de ter o seu dia na Corte (“his day in the Court”). Em síntese: todo homem tem direito ao processo.

Localiza-se:

- 1) - na CF/88, art.5º, incisos XXXV, LIV, XXXVII, LIII, LX, LXXIV.
- 2) - nas L. 1.060/50 e 5.584/70.
- 3) - no CPC, arts.125, I (igualdade de tratamento das partes), 214 (citação inicial do réu como condição de validade do processo), 264 (proibição de alteração do pedido após a citação do réu, com exceções), 321 (proibição de alteração do pedido, na revelia), 326 (prazo ao autor, na hipótese de alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito); 327 (oitiva do autor, se argüidas preliminares).
- 4) - Na CLT, art.841 (notificação inicial ao reclamado), art.847 (oportunidade de defesa) e art.850 (razões finais), além de outros.

2 — **verdade real** — É uma aspiração, uma expectativa, um ideal de Justiça. Integra o devido processo legal. Por meio desse princípio busca-se encontrar a verdade real, isto é, aquela que, efetivamente, possa ter ocorrido no mundo dos fatos. O julgamento, contudo, faz-se por verossimilhança (ver ponto nº 19 dos princípios gerais de processo).

3 — **contraditório** — É parte integrante do devido processo legal; assegura às partes igualdade de tratamento no processo, necessidade de citação inicial do réu como condição de validade do processo, proibição de alteração do pedido após a citação do réu (há exceções), direito de ser intimado da juntada de qualquer documento, oitiva de testemunhas, prazo de recurso etc.

4 — **ampla defesa** — É, também, corolário do devido processo legal; consiste no direito de merecer o mesmo tratamento no processo, com iguais prazos e de produzir todas as provas legais, com a mesma intensidade e amplitude.

5 — **publicidade** — Destina-se a dar completa transparência ao processo, às audiências e às sentenças. Excepcionam-se os processos que correm em segredo de justiça (por exigência do interesse público) e os que dizem respeito a casamento, filiação, separação de cônjuges,

conversão da separação em divórcio, alimentos e guardas de menores ) .

Localiza-se :

- 1) - na Constituição, art.5º,LX e art.93, 1ª parte .
- 2) - no CPC,arts.155 e 444 .
- 3) - na CLT,art.s 770 , 813 e 834 .

6 — **juiz natural** — Também corolário do devido processo legal . Deve entender-se o direito de ser submetido a julgamento por um juiz investido de jurisdição pelo Estado e não por um juízo de exceção, constituído para aquele caso em concreto .

Localiza-se :

- 1) - na Constituição , art.5º, XXXVII e LIII .

7 — **gratuidade** — O processo deve ser, sempre que possível , gratuito, ou , no mínimo , acessível a todos; impedir o acesso do menos favorecido ao Judiciário, em razão de custas exorbitantes , é denegar-lhe justiça .

Localiza-se :

- 1) - Na Constituição, art.5º ,LXXIV .
- 2) - nas L.1.060/50 e 5.584/70 .
- 3) - na CLT, art.822 .

8 — **inafastabilidade do Judiciário** — Detendo, o Estado , o monopólio da jurisdição , nenhuma lei pode excluir do Judiciário lesão ou ameaça de lesão .

Localiza-se :

- 1) - na Constituição , art. 5º,XXXV .

9 — **livre convencimento** — Significa que o juiz poderá apreciar livremente as provas , não ficando adstrito a nenhuma delas ; deverá , contudo , fundamentar as razões de seu convencimento .

Localiza-se :

- 1) - no CPC,arts. 335 , 340, 342 , 355, 359, 382 e 386, 418 , 427 e 436 .
- 2) - na CLT , arts. 456, 818 , 829, 830 , 844 .

10 — **lealdade e boa-fé** — Presume que as partes ajam com lealdade entre si e para com o Juiz , não demandando pretensões infundadas, não produzindo provas desnecessárias e não interpondo recursos despropositados . Boa-fé significa que todos os sujeitos processuais ( inclusive o juiz e os auxiliares de justiça) devem agir lealmente para alcançar seus propósitos comuns .“O princípio da boa-fé não significa um juízo antecipado e absoluto, mas que deve ser tomado em consideração em cada caso concreto , de acordo com as circunstâncias e os fatos que motivaram o dito caso . O que se proíbe é que se realizem atos contrários às relações corretas e honestas “( RUPRECHT ) .

A boa-fé :

- a) - não é privativa do Direito do Trabalho ou do Processual do Trabalho .
- b) - alcança tanto o trabalhador quanto o patrão e o juiz .
- c) - ressalta o valor ético do trabalho.
- d) - supõe uma posição de honestidade e honradez.
- e) - alcança todas as obrigações contratuais e todas as conseqüências que se conformam com a boa-fé .
- f) - aplica-se ao direito individual e ao coletivo do trabalho .

Localiza-se :

- 1) - No CPC, arts.14, I, II , III, IV ; 15 a 18 , 31 ( lealdade das partes ) , 144 ( auxiliares de justiça ) , 147 ( peritos ) , 153 ( intérpretes ) .

11 — **colaboração**— Ultrapassada a fase histórica em que o trabalhador era considerado meio de produção , o Direito do Trabalho exige a colaboração de empregados e empregadores para avançar e para fazer avançar a empresa , como unidade de produção da qual depende a sobrevivência do trabalhador e o progresso do empresário . A co-gestão , a participação nos lucros da empresa , os inventos do empregado no curso do contrato de trabalho são alguns exemplos de forma de colaboração . O trabalhador se obriga eticamente a colaborar com o patrão zelando pela qualidade dos produtos da empresa, pelo bom nome dela , pela manutenção do ambiente de trabalho ; o empregador , de seu turno , se obriga a oferecer oportunidade de trabalho , pagando salários justos e assegurando ambiente de trabalho em condições saudáveis e seguras . Presume que as partes envolvidas no litígio tenham interesse em que a lide se resolva do modo mais justo , rápido e seguro possível . Para isso , o processo espera , de antemão , a colaboração de todos os sujeitos processuais .

Localiza-se :

- 1) - no CPC, arts. 22, 31 , 339 , 340 , 341, I e II .
- 20 - na CLT, art.828 e 829 ( no caso de testemunhas ) .

12 — **economia** — Significa que os atos processuais devem ser praticados da forma menos onerosa possível e com o maior grau de eficácia .

13 — **imparcialidade** — Significa que só haverá lisura na entrega da prestação jurisdicional se se estiver diante de um juiz descomprometido com a causa e com as partes , isto é , um juiz isento , insuspeito , imparcial .

Localiza-se :

- 1) - No CPC, arts. 125 a 137 .
- 2) - Na CLT , art.801 .

14 — **preclusão** — O processo é um andar para a frente . Os atos processuais devem ser praticados no tempo , lugar , forma e modo definidos em lei . A parte que não praticar o ato processual que lhe incumbe incorre em preclusão , que pode ser lógica ou temporal ; lógica é a preclusão em que incorre a parte quando pratica um ato e , num momento processual seguinte , manifesta a intenção de praticar outro com ele incompatível ; temporal é a preclusão em que incorre a parte que deixa de praticar um ato no prazo definido em lei ou pelo juiz .

Localiza-se :

- 1) - no CPC ,arts. 245, 300,302,357 c/c 359, 516 .
- 2) - na CLT , art.795 .

15 — **eventualidade** — Significa que os atos processuais devem ser praticados de forma concentrada , isto é , de uma só vez , de sorte que a economia processual não seja comprometida e o processo não se alongue além do necessário .

Localiza-se:

- 1) - no CPC,arts. 245 ,300 ,302,357 c/c 359, 516 .
- 2) - na CLT , art. 795 .

16 — **dispositividade** — A jurisdição é inerte e demanda provocação da parte interessada ; uma vez provocada , prevalece o impulso oficial . O processo começa com a ação , de iniciativa da parte — ne procedat iudex ex officio — (CPC,2º) , e se desenvolve sob impulso oficial (CPC,262) . O juiz deve julgar com base nos fatos alegados e provados pelas partes — iudex iudicare debet secundum allegata et probata partium — (CPC,128 ) ; não pode haver busca de fatos não alegados e cuja prova não tenha sido postulada pelas partes ( art.333/CPC) . As partes podem dispor da ação e até mesmo do processo, mas não podem modificar o procedimento. Não há nenhum sistema processual que se utilize exclusivamente do sistema dispositivo ;o normal é a conjugação com o inquisitório .O sistema brasileiro é o dispositivo (CPC,arts.333 e 355 ) ,com mitigação.

Localiza-se :

1) - no CPC , arts.130 e 131(livre convencimento racional ),art.262(processo começa com a iniciativa das partes e desenvolve-se com impulso oficial) , art.335(se não houver normas jurídicas particulares , o juiz aplicará as regras de experiência comum e regras de experiência técnica),art.342 (o juiz pode , de ofício , em qualquer momento do processo , determinar o comparecimento pessoal das partes , para interrogatório ),art.381(o juiz pode ordenar, de ofício ,a exibição de livros e documentos),art.417( pode ordenar inquirição de testemunhas referidas ),art.440 ( pode inspecionar pessoas e coisas) .O Direito do Trabalho e o Processual do Trabalho brasileiro **são dispositivos**, mas é intenso o caráter inquisitório de ambos . No direito do trabalho há duas exceções :

1)-quanto ao ajuizamento da ação :

a)- dissídio coletivo instaurado de ofício pelo MP ou pelo Presidente do TRT, em caso de greve (CLT, 856 e Lei de Greve ) ;

b)-reclamação trabalhista instaurada de ofício, quando o empregador, na DRT, nega a relação de emprego (CLT, 39);

## 2)-quanto ao procedimento :

a)-CLT, arts. 765 ; 856 e 878

b)-L. 5584/70, art. 4º (impulso de ofício);

c)-chamamento ao processo (CLT, art. 2º, §2º)

d)-sucessão (CLT, 10 e 448 );

e)-empreitada (CLT, 455)

f)-execução de ofício (CLT, 878)

17 — **inquisitorialidade** — Significa que a despeito de o processo ser marcado pela **dispositividade**, o juiz pode, em busca da verdade real, afastar-se dessa dispositividade, até a inquisitorialidade, determinando prova que nem mesmo tenham sido pretendidas pelas partes.

Localiza-se:

1) - no CPC, arts. 130 e 440.

2) - na CLT, arts. 39, §1º, 765, 795, §1º,

820, 827, 848 etc.

18 — **imediatez ou imediação** — Significa que o juiz mais habilitado a julgar a causa é aquele que tomou contato mais íntimo com as partes e as provas, isto é, aquele que presidiu a instrução. Daí o princípio da identidade física do juiz com o processo, de tal sorte que o juiz que iniciou o processo só não o sentenciará se for transferido, promovido, aposentar-se ou morrer. Não se aplica à Justiça do Trabalho.

19 — **verossimilhança** — A função primordial do processo é reduzir a complexidade das possíveis soluções de comportamento e orientar na escolha de alternativas legítimas. Embora a busca da verdade real seja um ideal no processo, nem sempre é alcançada. O processo moderno é a tutela jurídica da aparência. Julga-se pela verdade formal (que aflora das provas) ou verossimilhança (por aquilo que parece ser verdade), ou que foi provado nos autos conforme afirmado, embora possa não ocorrer como afirmado e provado.

Ex.:

1 — tutela antecipada

2 — produção antecipada de prova

3 — tutela cautelar

4 — arresto

5 — seqüestro

6 — todas as decisões interlocutórias.

20 — **paridade processual** — Consiste em dispensar às partes o mesmo tratamento e as mesmas oportunidades de prova , prazos , de manifestação em audiências .

21 — **eqüidade** — A idéia de justiça é universal e expressa em fórmulas gerais.A lei é impessoal,geral e abstrata;o juiz é intermediário entre a lei e a vida;eqüidade é a justiça do juiz, em contraposição à lei, justiça do legislador(CARNELUTTI).“Não se trata de corrigir a justiça , mas de adaptá-la“(RUPRECHT).A função da eqüidade é abrandar e completar o direito estrito. Eqüidade pode ser secundum legem(de acordo com a lei,segundo a lei)e mesmo praeter legem(forá da lei);nunca , contra legem(contra a lei). Decide-se por eqüidade não quando há carência de normas,mas inadequação , isto é , quando a norma aplicável não levou em conta circunstâncias particulares do caso concreto ; ou seja : é possível julgar por eqüidade sempre que a aplicação da norma geral ao caso concreto levar a verdadeira injustiça ; não autoriza o juiz a afastar-se da lei mas a harmonizá-la .Na concepção de ARISTÓTELES , “ o que é eqüitativo é justo , superior mesmo ao justo , não ao justo em si , mas ao justo que , em razão de sua generalidade , comporta erro . A natureza específica da eqüidade consiste em corrigir a lei , na medida em que esta se mostre insuficiente , em virtude de seu caráter geral “ .A eqüidade é o princípio pelo qual o direito positivo se adapta à realidade da vida sócio-jurídica, conformando-se com a ética e a boa razão(NÁUFEL).A eqüidade funciona como um guia na interpretação e na aplicação da lei. Não é fonte de direito(SÜSSEKIND).O juiz só pode decidir por eqüidade nos casos previstos em lei (CPC,art.127 ; CLT,arts.8º e 766 ) ; não pode transformar a eqüidade em sentimentalismo ou generosidade . Na maioria dos dissídios coletivos se julga por eqüidade , sem apoio em normas jurídicas porque os aspectos a decidir são econômicos e políticos .

22 — **conciliação** — A conciliação é obrigatória no processo do trabalho ( CLT,art.764 ) . Não havendo pelo menos duas propostas de conciliação , a sentença será nula .A L.9.022 , de 5/4/95 alterou os arts.764, 847 e 850 da CLT . Pelo art. 847 a 1ª proposta conciliatória deveria ser feita após a defesa do reclamado ; pelo art. 850 , assim que terminada a instrução . Com a L.9.022/95 a 1ª proposta de conciliação deverá ser feita antes da defesa

Localiza-se :

- 1) - na CLT,arts. 764,§§§1º,2º e 3º, 847 e 850 .
- 2) - na L.9.022/95 .

23 — **“ non reformatio in pejus“** — No âmbito dos contratos de trabalho , significa que qualquer alteração será lícita se contar com o consentimento do empregado e se disso não lhes resultarem prejuízos imediatos ou potenciais(CL,arts.9º e 444); qualquer modificação **in melius**( para melhor) é possível . Em tema de recursos ,significa que os Tribunais só podem apreciar a matéria que lhes foi devolvida no recurso;nunca poderão reformar a decisão para prejudicar o recorrente (“ non reformatio in pejus“ ) .

24 — **duplo grau de jurisdição** — em tese, assegura-se a todo vencido o direito de ver reexaminada a sentença de mérito de 1ª instância, por um Tribunal, desde que satisfeitos certos requisitos de prazo, forma, depósito prévio, encargos de sucumbência. A L.5584/70, ainda em vigor, estabeleceu que nenhuma sentença caberá de decisão cujo valor da causa seja inferior a dois salários mínimos.

Localiza-se :

- 1) - No CPC, arts. 475 e 515 .
- 2) - Na CLT, arts. 893 e seguintes .
- 3) - No DL.779/69(duplo grau de jurisdição obrigatório

quando tratar-se de condenação da União , dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica ) .

#### Explicação dos Princípios Específicos do Direito Processual do Trabalho

1 — irrenunciabilidade — Visa tutelar o direito dos trabalhadores para que não sejam diminuídos ou suprimidos , por ignorância ou falta de capacidade de negociar . Limita a autonomia da vontade . Fundamenta-se no princípio de que trabalho é vida , não pode ser ressarcido . Privilegia o fato de que as normas trabalhistas são imperativas e , na sua maioria , de ordem pública . Os direitos trabalhistas compõem um estatuto mínimo abaixo do qual as partes não podem transigir ; a irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas é regra ; a renunciabilidade , exceção . Segundo PLÁ RODRIGUEZ , é a impossibilidade jurídica de se privar voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo Direito do Trabalho em benefício próprio . Não se proíbe a renúncia ; fulmina-se de nulidade o ato jurídico que a envolve .“ São renunciáveis os direitos que constituem o conteúdo contratual da relação de emprego , nascidos do ajuste expresso ou tácito dos contratantes , quando não haja proibição legal , inexistir vício de consentimento e não importe prejuízo ao empregado“(SÜSSEKIND ) .

Regras :

a — renúncia antecipada — é nula, se manifestada no momento da celebração do contrato ; configura-se presunção juris et de jure de que houve vício de consentimento [coação moral , física, sociológica , famélica ) ; não gera efeitos .

b — renúncia na vigência do contrato — em regra, o empregado não pode renunciar aos direitos que lhe advirão no correr do contrato ; a renúncia a direitos previstos em norma de ordem pública é nula ; a renúncia a direitos previstos em normas contratuais (convenção, dissídio etc) será nula se dela advierem prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador.

c — renúncia no momento da cessação do contrato ou depois dela — é lícita se se tratar de direitos adquiridos do empregado( incorporados ao seu patrimônio jurídico) ; será inválida se obtida com vício de consentimento ou pressão econômica .

Localiza-se :

1) - na CLT ,arts. 9º e 444 .

2 — “ in dubio pro operario “ — No direito comum , a dúvida interpreta-se em favor do devedor. No Direito do Trabalho, a interpretação deve favorecer o credor( trabalhador) , quando :

a) — uma mesma norma suscitar duas ou mais interpretações possíveis ; se não houver nenhuma norma , não cabe a aplicação desse princípio .

b) — se o sentido da lei é claro , não se deve buscar o seu espírito ; não pode ser aplicado para completar uma disposição existente ; não comporta atribuir outro sentido a uma norma ; é , pois , de aplicação restritiva .

c) — a dúvida deve ser real sobre o alcance ou interpretação da norma .

d) — a interpretação não deve contrariar a vontade do legislador .

e) — não se aplica à prova dos fatos (BENITO PÉREZ);portanto,não se aplica ao Direito Processual do Trabalho(COQUEIJO COSTA e TRUEBA URBINA acham que sim ) .

f) — só cabe quanto ao alcance da prova ; não cabe quando há prova produzida ou se a prova é insuficiente Inserem-se , também , neste princípio :

I) — o da prevalência da norma mais favorável (independentemente da colocação da norma na escala hierárquica das regras jurídicas , aplica-se , no caso concreto , a mais benéfica ao trabalhador ) ;

II) — o da condição mais benéfica( determina a prevalência das condições mais vantajosas para o trabalhador , avançadas no contrato ou oriundas do regulamento de empresa , ainda que vigore ou sobrevenha norma jurídica imperativa prescrevendo menor nível de proteção e que com esta não sejam elas incompatíveis ) ;

III) — o da integralidade e intangibilidade dos salários (protegem o salário dos descontos abusivos , impedem a sua penhorabilidade e asseguram privilégio em caso de insolvência, concordata ou falência do empregador);

IV) — não-discriminação (acha-se CF/88,art.7º,XXX)(proíbe diferença de critério de admissão, exercício de função



e de salário por motivo de sexo , idade, cor ou estado civil , ou de critério de salário em razão de deficiência física (art.7º, XXXI),diferença entre o trabalho manual, o técnico e o intelectual ou entre o trabalhador a domicílio(art.7º,XXXII); observe-se que não se fere a isonomia constitucional tratar desigualmente os desiguais) .

V) — continuidade da relação de emprego(o trabalhador só dispõe de sua força física para prover sua subsistência,o que obtém com salário decorrente do trabalho subordinado;presume-se que não abandone o emprego sem que tenha outra ocupação regular;se o empregador alegar demissão, falta grave ou abandono de emprego a ele cabe o ônus da prova) ;

VI) — irredutibilidade de salário(a redução de salário somente é possível nos casos expressamente previstos em lei); atualmente, o salário pode ser reduzido por meio de negociação coletiva ( CF/8,art.7º,XXI ) .

3 — primazia da realidade — Significa dar mais atenção ao que ocorre no mundo dos fatos ( na realidade ) do que ao que deflui dos elementos materiais do contrato(documentos, declarações etc).Muitas vezes as declarações e os documentos visam camuflar a verdadeira situação de sujeição que o empregado suporta na execução do contrato . A verdadeira relação jurídica estabelecida pelos contratantes é a que resulta dos fatos(da realidade e não a que deflui dos elementos extrínsecos dessa relação(contratos, documentos , recibos etc) . Segundo PLÁ RODRIGUEZ , significa que “ em matéria trabalhista importa o que ocorre na prática , mais do que o que as partes pactuaram , em forma mais ou menos solene ou expressa , ou o que se insere em documentos, formulários , instrumentos de contrato “ .

4 — eqüidade — (já explicado no nº 21 dos princípios gerais de processo) . No Direito do Trabalho,acha-se, entre outros , nos arts. 8º e 766 da CLT .

5 — despersonalização da figura da empresa — Empresa não é conceito jurídico,mas econômico; empresa é a atividade do empresário . A CLT , nos arts. 10 e 448 ensina que a alteração na estrutura jurídica da empresa não altera os direitos adquiridos dos empregados nem os contratos de trabalho.Por isso, embora, em regra, o patrimônio pessoal dos sócios não se confunda com o patrimônio da pessoa jurídica,se os bens da empresa não bastarem para a satisfação dos créditos do empregado os bens pessoais do sócio respondem na execução pela totalidade da dívida trabalhista, independentemente de ter havido má gestão, administração ruínosa, excesso de mandato ou crime por parte dos sócios na administração do empreendimento.Aplica-se, nesse caso, o "lifting the veil"(levantando o véu)da empresa, isto é,despersonaliza-se(desconsidera-se)a figura da empresa para apanhar o patrimônio dos sócios.

6 — ultrapetição da sentença — Em alguns casos , e exatamente porque admite o “ jus postulandi“ , a sentença trabalhista pode conceder além do pedido . Caso típico é aquele em que o empregado reclama verbas rescisórias que decorrem de uma relação de emprego que não é reconhecida

pelo empregador . Nesse caso , reconhecida por sentença a relação de emprego , o juiz pode condenar a empresa , de ofício , a anotar a CTPS do empregado ; ainda que não tenha sido pedida a dobra das verbas salariais incontroversas , o juiz poderá determiná-la na sentença , ante o comando imperativo do art.467 da CLT(ver , também , os arts. 484 e 496 da CLT) .

7 — “ jus postulandi “ — Significa que, na Justiça do Trabalho , as partes podem litigar pessoalmente , sem patrocínio de advogados .O art.133 da CF/88 não revogou a CLT . O TST já se pronunciou sobre o assunto , firmando esse entendimento .

Localiza-se :

1) - na CLT,arts.791,839,“a“,840 e 846.

8 — oralidade — prevalência da palavra como meio de expressão . A oralidade pressupõe outro princípio : imediação ou imediatidade , isto é , o contato direto do juiz com as partes e com as provas . No direito comum , a aplicação desse princípio impõe a identidade física do juiz , isto é , determina que o juiz que haja presidido à instrução , isto é , assistido a produção das provas , em contato pessoal com as partes , testemunhas , peritos julgue a causa . As impressões colhidas pelo juiz no contato direto com as partes , provas e fatos são elementos decisivos no julgamento. O princípio da identidade física do juiz não se aplica na Justiça do Trabalho(Enunciado nº 136 do C.TST ) .

Localiza-se :

1) - na CLT,art.840,§2º,846,848 e 850.

9 — dispositividade e inquisitorialidade— (já explicado nos nºs. 16 e 17 dos princípios gerais de processo ) .

10 — pagamento imediato das parcelas salariais incontroversas — Impõe pesados encargos ao empregador que protela pagamento de verbas salariais incontroversas . O art.467 da CLT manda pagar em dobro as verbas salariais incontroversas . Lembrem-se : não é qualquer verba que se pode dobrar ; apenas as de natureza jurídica salarial e, mesmo assim, se incontroversas . Aviso prévio , férias , 13º salário , FGTS , vale-transporte , seguro-desemprego , horas extras não têm natureza salarial , e, portanto , não se dobram .

Localiza-se :

1) - na CLT,art.467 .

11 — irrecorribilidade das interlocutórias —visa impedir , tanto quanto possível , interrupções da marcha processual; motivadas por recursos opostos pelas partes das decisões do juiz . A matéria fica imune à preclusão , sendo apreciada depois, pelo Tribunal..Atende ao princípio da celeridade processual .

Localiza-se :

1) - na CLT,arts. 799,§2º e 893,§1º .

12 — sentenças de alçada — O §4º do art.2º da L.5584/70 estabelece que nenhum recurso cabe de sentença a cuja inicial se tenha dado valor de causa inferior a dois salários mínimos . O STF já disse que a L.5584/70 é constitucional . Havia discussão sobre se essa lei feriria o “ due process of law “e o duplo grau de jurisdição .

13 — concentração — Significa que toda a instrução deve resumir-se a um número mínimo de audiências ; se possível , a uma .

Localiza-se :

1) - na CLT,art. 845 a 851 .

14 — imediação ou imediatidade — (explicado no nº 18 dos princípios gerais de processo) . Na parte referente à identidade física do juiz não se aplica à Justiça do Trabalho .

15 — celeridade — Significa que todos os sujeitos processuais(ou seja: as partes, advogados, juízes, auxiliares, perito, intérpretes, testemunhas etc ) devem agir de modo a que se chegue rapidamente ao deslinde da controvérsia com o menor dispêndio de atos, energia e custo e com o maior grau de justiça e de segurança na entrega da prestação jurisdicional .

Localiza-se :

1) - na CLT, arts.765,768( nos casos de falência ) e 843 a 852

16 — eventualidade — Significa que toda a defesa da parte (processual e e mérito)deve ser feita num único momento.

Localiza-se :

1) - no CPC,arts.297, 299, 300,301 , 302 e 303 .

### Regras de Aplicação do Direito Processual do Trabalho

**1** — toda norma processual tem por princípio a aplicação imediata ; não se confunde com retroatividade .

**2** — os atos processuais praticados sob a lei revogada mantêm plena eficácia depois de promulgada a lei nova , embora dite preceitos de conteúdo diferente.Tempus regit actum:a lei processual provê para o futuro, ou seja , para os atos processuais ainda não realizados ao tempo em que se iniciou a sua vigência .

**3** — os atos anteriores não são atingidos pelo novo dispositivo legal em virtude da irretroatividade da norma processual exceto nos casos de competência e jurisdição, que se aplicam imediatamente e regem o processo e o julgamento de fatos anteriores à sua promulgação .

**4** — desdobrando-se o ato por partes, concluir-se-á segundo a lei sob a qual se iniciou, salvo se a nova lei o houver extinguido ou suprimido .

Se o ato não praticado for seqüência de outro realizado segundo a lei anterior , esta o rege .

**5** — a nova lei processual se aplica de imediato aos processos em curso ou pendentes quanto aos atos ainda não praticados .

**6** — permanecem todos os efeitos de um ato praticado sob domínio da norma revogada .

**7** — rege-se a prova pela lei em vigor ao tempo de sua produção .

**8** — os recursos regem-se, quanto à admissibilidade, pela lei do tempo em que a decisão é proferida, e quanto ao processamento, pela lei nova .

**9** — os prazos iniciados na vigência da lei anterior continuam a ser regulados por ela, e a correr até o seu término .

**10** — toda lei processual é eminentemente territorial e de direito público interno ; sua aplicação é circunscrita ao território do Estado que a promulga .

#### Fontes do Direito Processual do Trabalho

- 1) — Constituição;
- 2) — leis( materiais e processuais )
- 3) — disposições regulamentares do Poder Executivo;
- 4) — disposições regulamentares dos órgãos corporativos;
- 5) — usos e costumes processuais;
- 6) — jurisprudência( especialmente enunciados de súmulas ,princípios gerais de direito);
- 7) — doutrina processual do trabalho.

**obs.:** analogia e egüidade não são fontes ; são métodos integrativos de direito .

---